



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA  
ADM 2021/2024  
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500  
[www.itapecerica.mg.gov.br](http://www.itapecerica.mg.gov.br)

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 205/2022**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 045/2022  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2022

O **MUNICÍPIO DE ITAPECERICA-MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapecerica, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado pelo (a) Secretário (a) Municipal de Saúde, Sr. (a) Lara Dias, inscrito (a) na CPF/MF sob o nº 988.484.616-20, doravante denominado **CONTRATANTE** e a **MENESES VITAL LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.611.652/0001-37, com sede na Av. Abílio Machado, nº. 82, Bairro Sagrado Coração de Jesus, em Formiga-MG, CEP: 35.570-000, Telefone (37) 3321-2138, Email: [sfranciscovet@yahoo.com.br](mailto:sfranciscovet@yahoo.com.br), representada pela Sra. Dayana Meneses Vital, (sócia-proprietária), portadora da Cédula de Identidade RG nº. MG-11.533.144 SSP MG e do CPF nº. 043.669.906-01, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato e o fazem nos termos do **Processo Licitatório nº 045/2022, Pregão Presencial nº 025/2022**, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto do presente contrato a **prestação de serviços de esterilização de animais de pequeno porte das espécies canina e felina**, conforme a seguir:

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

2.1 Pela execução dos serviços acima relacionados pagará o Contratante à Contratada, de acordo com o Processo Licitatório que deu origem a esta contratação, o valor global de R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais).

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

3.1 Os procedimentos deverão ser realizados na sede do Município de Itapecerica, em local a ser disponibilizado pelo Contratante.

3.2 Os serviços serão prestados por médico veterinário responsável pelas cirurgias e anestésias, bem como por auxiliares capacitados para executar o manejo dos animais em todas as etapas dos procedimentos.

3.3 Todos os animais serão submetidos à avaliação clínica prévia à cirurgia, por um profissional médico veterinário a fim de verificar se o animal está apto à realização da cirurgia.

3.4 Não será realizada a cirurgia em casos onde for detectada qualquer condição patológica, fêmeas no cio ou amamentando e em condições inadequadas ou debilitantes que possam constituir maior risco de morte ao animal.

3.5 A técnica cirúrgica de esterilização a ser empregada será a "ovário-histerectomia" pelo método do flanco em fêmeas, sendo este o procedimento minimamente invasivo, e "orquiectomia" em machos.

3.6 Na execução dos serviços estará incluso o fornecimento de toda mão de obra e equipamentos, bem como anestésicos, medicamentos e insumos necessários à execução destes.

3.7 Os procedimentos deverão ser realizados em datas pré-agendadas com o Contratante para que o serviço seja acompanhado por servidor designado.

3.8 No período pós-cirúrgico o animal ficará sob responsabilidade da Contratada até sua recuperação e alta, havendo óbito o destino deste será também de sua responsabilidade.

O presente contrato foi publicado na forma do capítulo II seção I artigo 93 de lei orgânica do município de Itapecerica.



3.9 Para a execução desses serviços a Contratada deverá obedecer ao disposto na resolução nº 1015/CFMV de 09 de novembro de 2012 e as normas do Código de Ética do Médico Veterinário – Resolução nº 722, de 16 de agosto de 2002.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL**

4.1 Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, o acompanhamento, fiscalização, recebimento e conferência dos serviços serão realizados por representante da Administração, denominado FISCAL DO CONTRATO. Fica designada para a função a **Sra. Silvia Medeiros Costa**.

4.2 A fiscalização exercerá todos os atos necessários à verificação rigorosa do cumprimento das especificações e normas técnicas, no que se refere à qualidade dos serviços, eficiência, aptidão e boa técnica de execução e a pontualidade.

4.3 Havendo irregularidades ou desconformidade dos serviços prestados será lavrado relatório com todas as ocorrências e as deficiências verificadas, cuja cópia será encaminhada à Contratada notificando-a para a imediata correção das irregularidades apontadas, o qual terá um prazo máximo de **2 (dois) dias úteis**, após o recebimento da notificação por escrito para tomar as providências cabíveis.

4.4 As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Itapeçerica/MG em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução contratual.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão no exercício de 2022, pela seguinte dotação orçamentária: Ficha 376-02.05.02.10.304.0006.2040.3.3.90.39.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1 Os pagamentos serão efetuados até o **10º (décimo) dia** do mês subsequente ao da prestação dos serviços e apresentação dos documentos de cobrança: Nota Fiscal (identificada com o número deste processo licitatório) devidamente atestada pelo recebedor e Autorização de Serviço.

6.2 A forma de pagamento será através de transferência eletrônica (TED) ou depósito em conta bancária indicada pela Contratada e serão retidos, os valores correspondentes aos tributos, quando devidos (exemplo: ISS, IRRF e INSS).

6.3 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a NF será devolvida pela Contratante à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

7.1 O preço ofertado não poderá ser reajustado antes de decorridos 12 (doze) meses de contratação, sendo permitido o realinhamento de valores, a título de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante elaboração do respectivo Termo Aditivo.

7.2 Havendo mudanças ocorridas após a assinatura do contrato e que, comprovadamente, venham repercutir nos preços contratados e caso haja pedido de reequilíbrio de preços do contrato, o mesmo será aceito se devidamente justificado se acompanhado de documentos comprobatórios da necessidade da revisão dos preços, conforme Lei 8.666/93, artigo 65, inciso II, alínea "D".

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

8.1 O contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante a formalização de Termo Aditivo ao Contrato.

8.2 A Contratada fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do § 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do § 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.



#### **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1 A Contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento, sem prejuízo das sanções legais previstas nos arts. 87 da Lei nº 8.666/93 e 7º da Lei nº 10.520/02, além de responsabilidade civil e criminal, as seguintes multas:

- a) retardamento na entrega (atraso injustificado), multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor global do contrato. A partir do 10º (décimo) dia de atraso, configurar-se-á inexecução total do contrato, com as consequências daí advindas;
- b) inexecução total, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato;
- c) inexecução parcial, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente ao serviço entregue em desacordo com as especificações técnicas constantes da proposta adjudicada;
- d) descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 3% (três por cento) sobre o valor global do contrato.

9.2 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

9.3 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que assegura o direito ao contraditório e à ampla defesa do interessado nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista aos autos do processo, observadas as normas do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

9.3.1 Os recursos deverão ser formalmente apresentados, fundamentados e devidamente assinados pelo representante legal da empresa.

9.4 A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso no fornecimento for devidamente justificado pela Contratada e aceito pelo Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

9.5 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

9.6 As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao Contratante, decorrente das infrações cometidas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

10.1 O contrato terá validade e vigência até 31 de dezembro de 2022, contados a partir da publicação do seu resumo no DOM – Diário Oficial do Município.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

11.1 Prestar os serviços contratados satisfatoriamente, oferecendo todo recurso necessário aos procedimentos, empregando profissionais qualificados e de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste contrato.

11.2 Cumprir e fazer cumprir as normas técnicas emanadas dos órgãos competentes.

11.3 Emitir relatório circunstanciado de cada procedimento realizado (animal operado), o qual deverá ser e apresentado a Secretaria Municipal de Saúde para conferência e aceite.

11.4 Informar ao Contratante, por escrito, qualquer ocorrência relacionada aos serviços prestados.

11.5 Responsabilizar-se por eventuais danos decorrentes da execução dos serviços seja por ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência.

11.6 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, cíveis e comerciais resultantes da execução deste contrato.

11.7 Responsabilizar-se pela perfeita qualidade dos serviços prestados.



11.8 Manter atualizada durante toda a execução do contrato as condições de habilitação, e qualificação exigidas na licitação e contratação, substituindo qualquer documento que vier a perder a validade.

11.9 Não subcontratar, ceder ou transferir, no em todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia aceitação do Contratante.

#### **CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

12.1 Fiscalizar a prestação dos serviços através do fiscal designado pela Secretaria demandante.

12.2 Efetuar o pagamento, que somente ocorrerá após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente discriminada pela Contratada e atestada pelo responsável da Secretaria demandante, acompanhada pela respectiva Autorização de Serviço.

12.3 Notificar a Contratada por escrito qualquer irregularidade constatada.

12.4 Apresentar a Contratada todas as informações necessárias.

12.5 Emitir Autorização de Serviço.

12.6 Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelos técnicos do contratado.

12.7 Providenciar para que o local onde os serviços serão realizados esteja disponível na data pré-agendada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

13.1 Durante o período de contratação, a Administração reserva-se ao direito da rescisão e/ou alteração unilateral do contrato, segundo os melhores interesses públicos.

13.2 O Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e neste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA**

14.1 O presente Contrato fundamenta-se:

- a) Nas Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93 e posteriores alterações e demais preceitos legais que regem a matéria;
- b) Nos preceitos de Direito Público;
- c) Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

14.2 O presente Contrato vincula-se aos termos:

- a) Do Edital do Pregão Presencial que deu origem a esta contratação;
- b) Da proposta da Contratada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

15.1 O Contratante providenciará a publicação do resumo deste contrato em mural, órgão oficial de imprensa do Município, em conformidade com a Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 02/2003 de 29/01/2003.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

16.1 Elegem as partes o foro da Comarca de Itapeçerica-MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e CONTRATADAS, assinam o presente instrumento, para que produza os efeitos legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA  
ADM 2021/2024  
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500  
[www.itapecerica.mg.gov.br](http://www.itapecerica.mg.gov.br)

Itapecerica, 30 de março de 2022.

*Lara Dias*

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE ITAPECERICA  
Sra. Lara Dias – CPF/MF nº. 988.484.616-20  
Secretaria Municipal de Saúde

*Dayana Meneses Vital*

**CONTRATADA:** Empresa MENESES VITAL LTDA.  
CNPJ/MF da empresa: 09.611.652/0001-37  
Representante Legal da Detentora do Registro de Preço  
Dayana Meneses Vital - CPF/MF nº. 043.669.906-01

09 611 652/0001-37

MENESES VITAL LTDA.

Av. Abílio Machado, 82

Sag. Cor. Jesus - CEP 35 570-000

09 611 652/0001-37

MENESES VITAL LTDA.

Av. Abílio Machado, 82

Sag. Cor. Jesus - CEP 35 570-000

FORMIGA

MG

Dr. Welton Vieira Leão  
OAB/MG 78.610  
Assessor Jurídico